



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90004/2025
(Processo Administrativo n. 24.274/2025)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, com sede na Av. dos Operários, 186 Centro-Paracambi- inscrita no CNPJ sob o nº 30.646.665/0001-38, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para atender suas necessidades, conforme descrito neste Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada na internet, e de conformidade com a Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 24 de NOVEMBRO de 2025

HORÁRIO: 13:00H

LINK: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação via processo licitatório na modalidade pregão eletrônico de empresa especializada em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como a instalação e configuração do sistema de monitoramento online da Câmara Municipal de Paracambi/RJ.

2. DO TIPO DE JULGAMENTO

2.1. A licitação será do tipo menor preço por item.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2. O licitante é o único responsável, de forma formal, por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como válidas e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive aqueles efetuados por seu representante. É também de sua inteira responsabilidade conferir a exatidão dos dados cadastrais informados nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los sempre atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, de imediato, à correção ou alteração de quaisquer informações que estejam incorretas ou desatualizadas. Fica excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3. Poderão participar licitantes que atendam integralmente às exigências deste Edital e apresentem: - Habilitação jurídica; - Regularidade fiscal e trabalhista; - Qualificação técnica; - Declarações exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição.

3.6. Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

3.7. Fica vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratual é de baixa complexidade e plenamente exequível por empresa individualmente, não se justifica a necessidade de formação de consórcios.

3.8. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 serão exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte; em caso de empate, entendido como propostas de ME/EPP iguais ou até 5% superiores ao menor preço, estas poderão apresentar oferta inferior à primeira classificada.

3.9.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA.

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A proposta deverá ser apresentada em moeda nacional, expressando o valor unitário e total de cada item conforme especificações do edital ou de seus anexos. Os preços propostos deverão considerar todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da licitação, incluindo custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e financeiros, bem como quaisquer outras despesas incidentes. Nenhuma reivindicação posterior de pagamento adicional ou revisão dos preços apresentados será admitida, salvo expressa previsão legal.



4.3. Somente as propostas cadastradas no sistema participarão da etapa de envio de lances.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASGOV, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

5.3. Serão aceitos apenas os lances que apresentarem valores unitários inferiores ao último lance válido registrado no sistema, observando-se, quando aplicável, o intervalo mínimo estabelecido entre os lances, o qual deverá ser respeitado tanto para lances intermediários quanto para aquele que superar a melhor oferta até então registrada.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. Nos lances ofertados, o intervalo mínimo de diferença entre os valores unitários será de R\$ 0,10 (dez centavos), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto àquele que superar o menor preço registrado até o momento.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



5.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Sistema informará o licitante detentor da proposta com menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do preço/desconto ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução/ampliação.

6.2. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário, conforme as condições e regras estabelecidas neste edital.

6.3. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para o envio da proposta formal através do sistema, a qual deverá conter a descrição detalhada do objeto e o prazo de entrega, em conformidade com o Termo de Referência, os dados completos do fornecedor, prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias e assinatura do responsável legal, devendo ser enviada conforme o prazo estabelecido no item 7.8 deste Edital.

6.4. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação do objeto às especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao lance apresentado.

6.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, o valor total de cada item deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais (duas casas após a vírgula).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. apresentar erro e, uma vez solicitada pela Administração a sua correção, o licitante não encaminhar a proposta corrigida dentro do prazo estabelecido no sistema, conforme disposto no item 7.8 deste Edital.

6.6.2. conter vícios insanáveis;

6.6.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. O resultado será divulgado a todos e registrado na ata eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da IN Seges/ME nº 67/2021.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada se o fornecedor atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

7.3. A habilitação dos fornecedores será verificada preferencialmente por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido, ou o envio das certidões, em formato digital, por meio do sistema, ou, quando necessário através de correio eletrônico.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, caso não sejam encaminhadas as certidões pelo sistema eletrônico de licitação ou, quando necessário, por correio eletrônico, bem como a inexistência de êxito na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores das certidões.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.



7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para fins de habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do término do prazo inicial, podendo a prorrogação ser solicitada até 02 (duas) vezes, mediante justificativa, contado a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021). Em casos excepcionais, devidamente justificados, os documentos poderão ser encaminhados por e-mail, a critério da Administração.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a habilitação:

7.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



7.12.5. Documento de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio (s)/empresário (s);

7.12.6. Declaração Unificada (anexo III);

7.12.7. O licitante deverá responder e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações exigidas no certame, conforme solicitado pelo sistema.

7.13. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.13.3. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.13.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

7.13.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

7.13.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.7. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

7.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.14.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, cuja solicitação se faz de forma justificada, com fundamento no art. 67, inciso VI, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.14.2. No presente processo, o referido atestado será exigido exclusivamente para o serviço contínuo de manutenção.



7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se exclusivamente ao serviço contínuo de manutenção. O serviço de instalação será em execução única, com duração limitada ao tempo necessário para sua completa realização.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	CATSERV	Vlr. Unitário e Mensal	Vlr. Anual
01	Serviços especializados em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação e configuração de câmeras de segurança.	1	27111	R\$ 6.416,67	
	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como a instalação e configuração do sistema de monitoramento online, conforme as especificações a baixo detalhadas.	1	27111	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.016,67 (trinta e sete mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), composto pelos seguintes valores:

- **Serviço de instalação:** pagamento único no valor estimado de **R\$ 6.416,67** (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);
- **Serviço de manutenção:** valor mensal estimado de **R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais) ao ano.



10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá poderes para receber os materiais/serviços, verificar a conformidade com as especificações, registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar a contratada sobre quaisquer irregularidades, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado para a realização deste Pregão Eletrônico.

11.2. Caberá ao emissor do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitação.camara.paracambi@gmail.com (aos cuidados do Pregoeiro - João Vinicius Silva dos Santos).

11.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro(a) serão acrescidos aos autos do processo licitatório.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata, durante a sessão pública, sob pena de preclusão do direito recursal.



12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema utilizado para este Pregão eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recurso, o certame será adjudicado ao licitante vencedor e, em seguida, homologado pela autoridade competente. Concluída essa etapa e sendo viável a contratação, será formalizado o ajuste por meio de contrato ou outro instrumento equivalente, conforme previsto na legislação vigente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, quando necessário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. A assinatura do Termo de Contrato poderá ocorrer presencialmente, mediante convocação para comparecimento à sede do órgão ou entidade. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário por correio eletrônico (e-mail institucional), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido e-mail. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa pela Administração.



13.4. A forma de execução e pagamento da contratação é o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor contratual poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Demais critérios estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ata da sessão pública será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Caso não haja expediente ou ocorra algum fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data agendada, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as menções a prazos e horários constantes deste Edital, do aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.



- 16.4. A homologação do resultado deste certame não gera, por si só, o direito à contratação.
- 16.5. As regras estabelecidas neste Edital devem ser interpretadas de forma a favorecer a ampliação da competição entre os interessados, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes são responsáveis por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração, independentemente da condução ou do desfecho do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos só têm início e vencem em dias de expediente regular na Administração.
- 16.8. O descumprimento de exigências meramente formais, que não comprometam a validade do ato, não será motivo suficiente para a desclassificação do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado e respeitados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Havendo divergência entre o disposto neste Edital e em seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições constantes do Edital.
- 16.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, em sua íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II -Modelo de Proposta;
 - Anexo III -Declaração Unificada e
 - Anexo IV- Minuta de Contrato.

Paracambi/RJ, 05 de novembro de 2025.

Fabio Lemos da Silva
Agente de Planejamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como a instalação e configuração do sistema de monitoramento online da Câmara Municipal de Paracambi/RJ.

1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

2.1. A contratação visa garantir a segurança patrimonial e o monitoramento contínuo das dependências da Câmara Municipal de Paracambi/RJ, mediante a substituição de câmeras de segurança obsoletas, a instalação e configuração de sistema de monitoramento online e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento. O sistema atualmente em uso encontra-se defasado, composto por equipamentos que apresentam falhas recorrentes e não permitem o acesso remoto às imagens, comprometendo a efetividade das ações de vigilância. Dessa forma, a modernização e adequação tecnológica do sistema são essenciais para assegurar maior eficiência e confiabilidade no acompanhamento das áreas internas e externas da instituição, permitindo o monitoramento em tempo real e o registro adequado das imagens para fins de segurança

2.2. A contratação de empresa especializada em videomonitoramento se faz necessária, considerando que os serviços demandam conhecimento técnico específico, envolvendo infraestrutura de rede, instalação e configuração de equipamentos digitais, softwares de gravação e armazenamento de dados, bem como suporte técnico contínuo. A execução será dividida em dois itens distintos, de acordo com a natureza dos serviços:

2.2.1. **Item 1 – Instalação e substituição de equipamentos:** serviço pontual, de execução única, com pagamento em parcela única após a conclusão e aceite pela Administração;

2.2.2. **Item 2 – Manutenção preventiva e corretiva:** serviço contínuo, com pagamento mensal durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos, de forma a garantir a plena execução dos serviços de videomonitoramento, substituição de câmeras e manutenção do sistema.
- 3.2. Executar a substituição de 16 (dezesseis) câmeras analógicas existentes por novas câmeras que serão fornecidas pela Câmara Municipal.
- 3.3. Realizar a instalação e configuração do novo DDR (gravador digital de vídeo), também fornecido pela Câmara.
- 3.4. Proceder à configuração completa do sistema de monitoramento remoto via aplicativo, disponibilizado pelo fabricante dos equipamentos, de modo a permitir o acesso online às imagens em tempo real.
- 3.5. Integrar todas as câmeras ao DDR e ao aplicativo, assegurando o funcionamento simultâneo e a gravação adequada das imagens.
- 3.6. Caberá à empresa contratada utilizar os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços, incluindo conectores, suportes, cabos complementares, adaptadores, insumos elétricos e demais acessórios indispensáveis à perfeita instalação.
- 3.7. É responsabilidade da contratada zelar pela integridade dos equipamentos durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos decorrentes de mau manuseio.
- 3.8. Verificar previamente a compatibilidade entre os novos equipamentos e a infraestrutura existente (cabearamento, fontes de energia, rede local etc.).
- 3.9. Configurar o sistema de gravação e o acesso remoto, com criação de usuários, senhas e níveis de acesso, conforme orientação da Administração.
- 3.10. Realizar todos os testes funcionais de imagem, gravação e acesso remoto, entregando relatório de conclusão dos serviços.
- 3.11. A manutenção preventiva será realizada de forma mensal, mediante uma visita técnica preventiva, conforme cronograma acordado, compreendendo os seguintes serviços: verificação da integridade física e elétrica das câmeras e do DDR, limpeza e ajustes de imagem, foco e posicionamento, verificação de conectividade de rede e atualização de firmware, quando aplicável, além de teste de gravação e armazenamento de imagens e demais necessidades.
- 3.12. A contratada deverá disponibilizar suporte remoto ilimitado para esclarecimento de dúvidas e solução de problemas operacionais, bem como realizar atendimento corretivo presencial sempre que houver falhas nos equipamentos ou no sistema, garantindo o atendimento de, no mínimo, 02 (dois) chamados emergenciais por mês, sem custos adicionais para a Administração.



3.13. A contratada deverá realizar o diagnóstico e a correção de falhas no sistema de videomonitoramento, garantindo o pleno funcionamento do sistema. O atendimento técnico deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação formal da falha pela Administração. Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes, a execução somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Câmara Municipal, tendo em vista que os equipamentos são de propriedade do órgão. Após cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, data, tempo de execução e assinaturas do técnico responsável e do servidor designado para o acompanhamento.

3.14. Fornecer treinamento básico aos servidores designados pela Câmara para operação do sistema e acesso via aplicativo.

3.15. Garantir suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas durante o período contratual.

3.16. Responder por eventuais danos a equipamentos, instalações elétricas ou estruturas físicas decorrentes de imperícia na execução dos serviços.

3.17. A contratada deverá garantir a segurança na execução dos serviços, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual adequados, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, sendo integralmente responsável por eventuais danos causados a seus empregados, terceiros ou ao patrimônio público decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação de serviços sob demanda, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Paracambi/RJ, sendo a instalação do sistema um serviço único e pontual, com pagamento em parcela única após a conclusão, e a manutenção preventiva e corretiva de natureza contínua, com pagamento mensal durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Paracambi, situada na Avenida dos Operários, nº 186, Centro, Paracambi/RJ – CEP 26600-000, observando-se o horário de funcionamento do órgão (**das 12h às 18h**). O **serviço de instalação**, de natureza **pontual e única**, deverá ser executado **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Administração. O **serviço de manutenção preventiva e corretiva** terá início **imediatamente após a conclusão e aceite definitivo da instalação**, sendo executado de forma **contínua e mensal**, conforme as necessidades da Câmara Municipal e durante toda a vigência contratual.



4.3. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar, por escrito, as razões que justificam a necessidade de prorrogação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para que o pedido seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

4.4. O serviço prestado será provisoriamente aceito por servidor designado pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, a partir da execução, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

4.5. O serviço será definitivamente aceito após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

4.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da notificação da recusa, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Em caso de rejeição dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão registradas as desconformidades com as especificações ou os motivos que fundamentaram a rejeição.

4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. A gestão/fiscalização será realizada por servidor formalmente designado, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato firmado.

5.2. Considerando que o objeto contratual abrange tanto serviço pontual (instalação) quanto serviço contínuo (manutenção preventiva e corretiva), o recebimento se dará de forma distinta para cada etapa, conforme segue:

5.2.1. O serviço de instalação, de execução única, será recebido em etapa única, após a conclusão integral dos trabalhos pela contratada, cabendo ao gestor:

- a) Verificar se os serviços foram executados dentro do prazo estabelecido;
- b) Avaliar a conformidade da execução com as exigências técnicas deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- c) Providenciar o recebimento provisório e, após conferência e validação, o recebimento definitivo.



5.2.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva, de natureza contínua, será recebido mensalmente, mediante atesto do fiscal do contrato, que deverá:

- a) Verificar a efetiva prestação dos serviços no período;
- b) Avaliar a conformidade com as obrigações contratuais e padrões técnicos;
- c) Autorizar o pagamento mensal correspondente, após o devido ateste.

5.3. Toda a comunicação entre a Câmara Municipal e a contratada deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das solicitações.

5.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

5.5. Cumprir integralmente as normas da Lei nº 14.133/2021, do contrato firmado e demais disposições aplicáveis à Administração Pública.

5.6. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

5.7. Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor e fiscal do contrato, adotando as providências necessárias à adequada execução contratual;

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

5.2.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

6. PAGAMENTO

6.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, sendo em parcela única para o serviço de instalação, após sua conclusão e aceite definitivo, e mensalmente e fixo para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, conforme a efetiva prestação e atesto do fiscal do contrato, vedada qualquer antecipação total ou parcial de valores.

6.4. Para solicitar o pagamento, o Contratado deverá encaminhar por e-mail para tesouraria.camara.paracambi@gmail.com a solicitação de pagamento informando os dados bancários da empresa e devidamente assinada, juntamente com a nota fiscal correspondente aos itens entregues e as respectivas certidões necessárias para comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado.



6.5. A Câmara Municipal de Paracambi-RJ efetuará o pagamento após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Transferência Bancária, creditada na conta corrente do Contratado, desde que o material tenha sido entregue integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço por Item, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

7.4. As propostas deverão ser detalhadas, com orçamentos em valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como frete, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

7.5. A habilitação dos licitantes observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, preferencialmente, por meio do SICAF, nos seguintes níveis: I – Credenciamento; II – Habilitação Jurídica; III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; IV – Qualificação Econômico-Financeira, quando exigida.

7.6. Previamente à celebração do contrato, será verificado eventual descumprimento das condições para contratação quanto à existência de sanção que a impeça por intermédio do SICAF.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	CATSERV	Vlr. Unitário e Mensal	Vlr. Anual
01	Serviços especializados em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação e configuração de câmeras de segurança.	1	27111	R\$ 6.416,67	
	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como a instalação e configuração do sistema de monitoramento online, conforme as especificações a baixo detalhadas.	1	27111	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.016,67** (trinta e sete mil e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), composto pelos seguintes valores:

- **Serviço de instalação:** pagamento único no valor estimado de **R\$ 6.416,67** (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos);
- **Serviço de manutenção:** valor mensal estimado de **R\$ 2.550,00** (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais) ao ano.

8.3. **O código CATMAT foi utilizado apenas como referência** para efeito de cadastro no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, **favor verificar as especificações deste termo de referência**.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Código reduzido 583.

Paracambi/RJ, 24 de outubro de 2025.

Fabio Lemos da Silva
Agente de Planejamento



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Razão Social da Proponente), inscrito no CNPJ n.º (número com dígito), situado à (Endereço completo, com , logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF e CEP), com telefone de contato (DDD + número) e endereço eletrônico (indicar e-mail) por intermédio de seu representante legal, (indicar nome do representante legal), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (identidade/órgão expedidor do representante legal) e do CPF (CPF do representante legal), vem apresentar a seguinte proposta:

Pregão Eletrônico 02/2025

Registro de preços para a eventual contratação de aquisição de material de consumo (material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios):

Item	Descrição	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxxxx	R\$ xxx	R\$ xxxxx

Prazo de Validade da Proposta: (não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação)

Local, data

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro(a)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem, por meio desta, apresentar as declarações exigidas para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

1. Declara, para fins de participação no presente procedimento licitatório, que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.
2. Declara, também sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de informar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação.
3. Declara, sob as penas da lei, que atende plenamente aos sistemas, requisitos e condições técnicas exigidas no objeto licitado, e que dispõe e continuará a dispor, durante toda a vigência contratual, dos meios necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo-se ainda a comunicar qualquer ocorrência superveniente que venha a comprometer tal condição.
4. Declara, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, a partir dos dezesseis anos, quando aplicável.

Local, data

Nome e assinatura do Representante Legal

MODELO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI

Processo Administrativo nº 274/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A **Câmara Municipal de Paracambi**, com sede à Avenida dos Operário, 186 – Centro – Paracambi/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.646.665/0001-38, neste ato representada por sua Exm. Presidente Antônio Carlos Soares Chamabarelli, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP Nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ -- _____, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZAÇÃO EM VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO A SUBSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, em conformidade com o Processo de Contratação através de Pregão Eletrônico, com fulcro legal, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as condições previstas nas cláusulas que se seguem abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestação de serviço de especialização em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação de câmeras de segurança e manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como, a instalação e configuração do sistema de monitoramento *online* da Câmara Municipal de Paracambi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATSER	Valor Total mensal	Valor Total anual
01	Serviços especializados em videomonitoramento, compreendendo a substituição, instalação e configuração de câmeras de segurança	1	2711	R\$ 6.416,67	

01	Manutenção preventiva e corretiva de câmeras de segurança, bem como a instalação e configuração do sistema de monitoramento online.	1	2711	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
----	---	---	------	--------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar a data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que terá poderes para receber os materiais/serviços, verificar a conformidade com as especificações, registrar ocorrências, emitir relatórios e comunicar a contratada sobre quaisquer irregularidades, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). E o valor único de R\$ 6.416,67 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Paracambi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos (em especial o termo de referência), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data máxima da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.16. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.17. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

11.3. 3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da CONTRATANTE, para o presente exercício, e pela correspondente para o exercício subsequente: código reduzido 326, ou outra que vier sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17. 1. As partes elegem o foro da comarca de Paracambi/RJ para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Paracambi, 4 de novembro de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____